



CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 06 / 06 / 24
Registro n°: 2647.09
Gabinete da Prefeita
Assinatura: 11 / 06 / 24

Ofício nº 260/2024 - GP

Pires do Rio/GO, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: "Cria vagas em cargos de provimento efetivo e faz alterações dos anexos da Lei nº 2.835 de 14 de janeiro de 2002 e suas alterações, e dá outras providências."

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

piresdorio.go.gov.br

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 06 / 06 / 24
Registro nº: 264 / 240
Ao Plenário 11 / 06 / 24

PROJETO DE LEI Nº 022, 05 DE JUNHO DE 2024.

"Cria vagas em cargos de provimento efetivo e faz alterações dos anexos da Lei nº 2.835 de 14 de janeiro de 2002 e suas alterações, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes vagas de provimento efetivo nos quadros de servidores municipais para os seguintes níveis e cargos:

I – 02 (duas) vagas para o cargo de **Motorista**, nível III; Código 3.15.3.05.

II – 01 (Uma) vaga para o cargo de **Nutricionista**, nível III; Código, 1.21.3.08.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias das dotações orçamentárias que forem necessárias, nos elementos de despesas e no quadro de receitas da Lei Orçamentaria Anual vigente para a execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores desta Câmara Municipal,**

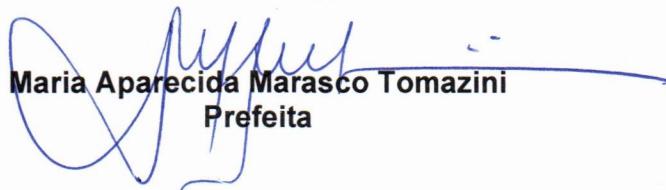
O Projeto de Lei Complementar incluso, que ora se faz encaminhar a essa doura Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Cria vagas em cargos de provimento efetivo e faz alterações dos anexos da Lei nº 2.835 de 14 de janeiro de 2002 e suas alterações, e dá outras providências"*.

Com o presente Projeto de Lei o Executivo Municipal tem por objetivo adequar o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do município, criando as vagas necessárias para mudança de nível na carreira no presente momento, dispostas no presente Projeto de Lei, em alguns casos tal mudança de nível na carreira decorre de decisão judicial transitada em julgada, aguardando apenas o município criar as vagas necessárias para sua implementação. O presente Projeto de Lei, valoriza os servidores efetivos municipais que aguardam a mudança de nível em suas carreiras já com algumas decisões judiciais transitadas em julgado compelindo o município a realizar a mudança de nível de seus servidores efetivos. Ademais, visando realizar as adequações necessárias no plano de carreira desses servidores municipais, o Poder Executivo, também visa dar cumprimento à ordem judicial emanada.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei, assim como está apresentado, em regime de "**URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**", inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."*